



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais
Chefia de Gabinete

OFÍCIO Nº 71/2025 SEJUR-SECESP-CG

Rio Branco, 06 de agosto de 2025.

À Sua Excelência o Senhor,

Joabe Lira de Queiroz

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo, Lei Municipal e Lei complementar.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos, das Leis Municipais e da Lei Complementar, devidamente publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

1 - Autógrafo Nº 32/2025 – LEI MUNICIPAL Nº 2.574 DE 04 DE JUNHO DE 2025 – “Obriga as empresas concessionárias e permissionárias do serviço de transporte coletivo urbano a disponibilizar meios para pagamentos de tarifas por meio de sistema Pix”. - Publicada no D.O.E Nº 14.055 de 02 de julho de 2025, Pág. Nº 186-187.

2 - Autógrafo Nº 35/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.577 DE 30 DE JUNHO DE 2025 – “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção e Orientação às Mães Atípicas no Município de Rio Branco”. - Publicada no D.O.E Nº 14.065 de 16 de julho de 2025, Pág. Nº 131.

3 - Autógrafo Nº 36/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.578 DE 30 DE JUNHO DE 2025 - “Institui e Inclui no calendário de datas e eventos do Município de Rio Branco o Dia Municipal do Motoboy”. Publicada no D.O.E Nº 14.065 de 16 de julho de 2025, Pág. Nº 131-132.

4 - Autógrafo Nº 37/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.579 DE 30 DE JUNHO DE 2025 - “Dispõe sobre a disponibilização de diplomas e de certificados em braile às pessoas com deficiência visual”. Publicada no D.O.E Nº 14.065 de 16 de julho de 2025, Pág. Nº 132.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral

Data: 06/08/2025
Hora: 13:43
Recebido:

5 - Autógrafo Nº 40/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.580 DE 30 DE JUNHO DE 2025 - “Institui o mês da Missão Calebe”. Publicada no D.O.E Nº

Gabinete da Presidência
Rec: 07/08/2025
Joabe Lira de Queiroz

14.065 de 16 de julho de 2025, Pág. Nº 132.

6 - Autógrafo Nº 39/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.581 DE 30 DE JUNHO DE 2025 - "Institui o Dia Municipal dos Aventureiros no Município de Rio Branco, Estado do Acre". Publicada no D.O.E Nº 14.065 de 16 de julho de 2025, Pág. Nº 132.

7 - Autógrafo Nº 42/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.582 DE 09 DE JULHO DE 2025 - "Institui a Semana Municipal de Cuidados com a Mulher na Menopausa ou em Climatério". Publicada no D.O.E Nº 14.065 de 16 de julho de 2025, Pág. Nº 132.

8 - Autógrafo Nº 43/2025 - LEI COMPLEMENTAR Nº 346 DE 30 DE JUNHO DE 2025 - "Dispõe sobre a Remissão do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e taxa de Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos, incidente sobre os imóveis residenciais edificados atingidos por enchentes, inundações, alagamentos e/ou desbarrancamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de Rio Branco". Publicada no D.O.E Nº 14.064 de 15 de julho de 2025, Pág. Nº 130.

9 - Autógrafo Nº 45/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.585 DE 10 DE JULHO DE 2025 - "Dispões sobre a proibição do uso recreativo de embarcações motorizadas durante períodos de enchentes e alagamentos no município de Rio Branco e estabelece penalidades agravadas em situações de emergência ou calamidade pública". Publicada no D.O.E Nº 14.065 de 16 de julho d 2025, Pág. Nº 133.

10 - Autógrafo Nº 46/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.583 DE 09 DE JULHO DE 2025 - "Proíbe a concentração de shows, artistas ou a realização de eventos abertos ao público infanto-juvenil ou denominados "familiares" que envolvam conteúdo sexual explícito". Publicada no D.O.E Nº 14.065 de 16 de julho de 2025, Pág. Nº 132-133.

11 - Autógrafo nº 47/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.584 DE 09 DE JULHO DE 2025 - "Institui o Programa de Hortas e Fazendinhas nas Escolas Municipais". Publicada no D.O.E Nº 14.065 de 16 de julho de 2025., Pág. Nº 133.

12 - Autógrafo Nº 49/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.580 DE 05 DE AGOSTO DE 2025 - "Institui, no âmbito do município de Rio Branco, o Dia Municipal do Sistema Braille, a ser celebrado anualmente em 8 de abril". Publicada no D.O.E Nº 14.079 de 06 de agosto de 2025, Pág. Nº 176.

13 - Autógrafo Nº 53/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.581 DE 05 DE AGOSTO DE 2025 - "Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Desbravador no município de Rio Branco, Estado do Acre". Publicada no D.O.E Nº 14.079 de 06 de agosto de 2025, Pág. Nº 177.

14 - Autógrafo Nº 55/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.582 DE 05 DE AGOSTO DE 2025 - "Dispõe sobre a criação e distribuição gratuita de adesivos de identificação para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Rio Branco". Publicada no D.O.E Nº 14.079 de 06 de agosto de 2025, Pág. Nº 177.

15 - Autógrafo Nº 66/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.589 DE 24 DE JULHO DE 2025 - "Dispõe sobre autorização da Criação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, e dá outras Providências". Publicada no D.O.E Nº 14.077 de 01 de agosto de 2025, Pág. Nº 176-177.

Votos de elevada estima e consideração,





Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho, Secretário Especial**, em 06/08/2025, às 14:07, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0121415** e o código CRC **C83E91E6**.



AUTÓGRAFO

Nº 36/2025

Do: Projeto de Lei nº 38/2025

Autoria: Moacir Júnior

Ementa: Institui e inclui no calendário de datas e eventos do município de Rio Branco o Dia Municipal do Motoboy.

Lei nº 2578 de 30/06/25 Publicada no D.O.E. nº 14065 de 16/07/25



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



AUTÓGRAFO Nº36/2025

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Sanciona integralmente
Em: *30* de *junho* de *2025*
Tião Bocalum
TIÃO BOCALUM
Prefeito Municipal

Institui e inclui no calendário de datas e eventos do Município de Rio Branco o Dia Municipal do Motoboy.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário de datas e eventos do Município de Rio Branco o Dia Municipal do Motoboy, que será comemorado anualmente em 27 de julho.

Art. 2º O Dia Municipal do Motoboy tem por finalidades.

I - reconhecer a importância dos serviços prestados pelos motoboys do Município de Rio Branco.

II - adotar medidas de valorização e incentivos a esses profissionais;

III - promover a conscientização do trânsito seguro e da responsabilidade de cada condutor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Branco, 3 de junho de 2025.

Joabe Lira
JOABE LIRA
Presidente

Felipe Tchê
FELIPE TCHÊ
1º Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.578 DE 30 DE JUNHO DE 2025

“Institui e inclui no calendário de datas e eventos do Município de Rio Branco o Dia Municipal do Motoboy”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário de datas e eventos do Município de Rio Branco o Dia Municipal do Motoboy, que será comemorado anualmente em 27 de julho.

Art. 2º O Dia Municipal do Motoboy tem por finalidades.

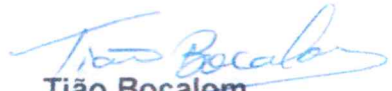
I - reconhecer a importância dos serviços prestados pelos motoboys do Município de Rio Branco.

II - adotar medidas de valorização e incentivos a esses profissionais;

III - promover a conscientização do trânsito seguro e da responsabilidade de cada condutor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Branco – Acre, 30 de junho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/CMRB/GAPRE/Nº556/2025

Rio Branco - AC, 08 de agosto de 2025.

À Senhora
Ytamares Macedo
Diretora Legislativa - CMRB
N e s t a

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo e Lei Municipal.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho OFÍCIO/SEJUR/SECESP-CG/Nº. 71/2025, para ciência e diligências de espécie quanto ao encaminhamento dos Autógrafos nº 32/2025, 35/2025, 36/2025, 37/2025, 40/2025, 39/2025, 42/2025, 43/2025, 45/2025, 46/2025, 47/2025, 49/2025, 53/2025, 55/2025 e 66/2025.

Atenciosamente,

JOABE LIRA
DE
QUEIROZ:6824
1151268
Joabe Lira de Queiroz
Presidente da CMRB

Assinado eletronicamente em 08/08/2025
JOABE LIRA DE QUEIROZ
Membro da Câmara Municipal de Rio Branco
Estado do Acre
CPF: 012.123.456-78
Assinatura: JOABE LIRA DE QUEIROZ
Assinatura: JOABE LIRA DE QUEIROZ

RECEBIDO EM 09/08/2025
DILEGIS João Gabriel

3	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VAN E CAMINHONETE (tipo van, caminhonete): peças novas, nunca usadas e originais, adquiridas na Concessionária local do fabricante e/ou quando não houver peças genuínas ou originais no mercado, por peças novas, nunca usadas e similares, com garantia, para o modelo do veículo em questão de acordo com marca e modelo do veículo	ADRIANO ROSAS OLIVEIRA LTDA – CNPJ: 39.270.382/0001-09	45,00%
4	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CAMINHÃO (caminhão caçamba, caminhão prancha, caminhão pipa, caminhão coletor de lixo, caminhão carroceria de madeira): peças novas, nunca usadas e originais, adquiridas na Concessionária local do fabricante e/ou quando não houver peças genuínas ou originais no mercado, por peças novas, nunca usadas e similares, com garantia, para o modelo do veículo em questão de acordo com marca e modelo do veículo	ADRIANO ROSAS OLIVEIRA LTDA – CNPJ: 39.270.382/0001-09	6,50%
5	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (ônibus, micro-ônibus Agrale 4x4 e micro ônibus): peças novas, nunca usadas e originais, adquiridas na Concessionária local do fabricante e/ou quando não houver peças genuínas ou originais no mercado, por peças novas, nunca usadas e similares, com garantia, para o modelo do veículo em questão de acordo com marca e modelo do veículo	M. Q. FIORAVANTE – CNPJ: 08.777.931/0002-93	6,50%
6	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS (retroescavadeiras, mini escavadeira, pá carregadeira, mini carregadeira), peças novas, nunca usadas e originais, adquiridas na Concessionária local do fabricante e/ou quando não houver peças genuínas ou originais no mercado, por peças novas, nunca usadas e similares, com garantia, para o modelo do veículo em questão de acordo com marca e modelo do veículo.	M. Q. FIORAVANTE – CNPJ: 08.777.931/0002-93	6,50%
7	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS (trator de esteira, motoniveladora, pá carregadeira, trator agrícola), peças novas, nunca usadas e originais, adquiridas na Concessionária local do fabricante e/ou quando não houver peças genuínas ou originais no mercado, por peças novas, nunca usadas e similares, com garantia, para o modelo do veículo em questão de acordo com marca e modelo do veículo	ADRIANO ROSAS OLIVEIRA LTDA – CNPJ: 39.270.382/0001-09	6,50%
8	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS (escavadeira hidráulica, rolo compactador), peças novas, nunca usadas e originais, adquiridas na Concessionária local do fabricante e/ou quando não houver peças genuínas ou originais no mercado, por peças novas, nunca usadas e similares, com garantia, para o modelo do veículo em questão de acordo com marca e modelo do veículo	UNIPEÇAS P/ TRATORES IMP & EXP. LTDA – CNPJ: 08.140.288/0001-10	6,50%

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.577 DE 30 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Atenção e Orientação às Mães Atípicas no Município de Rio Branco”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, o Programa Municipal de Atenção e Orientação às Mães Atípicas, destinado a oferecer suporte psicológico, jurídico e assistencial às mães ou responsáveis por crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou doenças raras.

§1º Também são beneficiários (as) do Programa:

- I – homens que forem únicos responsáveis (na ausência da mãe) por pessoas com deficiências ou transtornos; e
- II – mães responsáveis por pessoas com deficiência maiores de dezoito anos que demandem cuidados contínuos.

§2º. Para fins desta Lei, consideram-se mães atípicas as mulheres ou cuidadoras responsáveis por crianças e adolescentes com deficiências ou transtornos, tais como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), síndrome de Down, Dislexia, síndromes raras, entre outros que demandem cuidados contínuos.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 2º O Programa tem os seguintes objetivos:

- I – oferecer apoio psicológico e terapêutico às mães atípicas;
- II – garantir a prioridade dessas mães em serviços de saúde, assistência social e educação;
- III – desenvolver campanhas de sensibilização e informação sobre a maternidade atípica;
- IV – fomentar a inclusão social e a empregabilidade das mães atípicas por meio de capacitação e incentivos;
- V – criar um cadastro municipal das mães atípicas para garantir o acesso aos benefícios do programa;
- VI – viabilizar parcerias com instituições públicas e privadas para fortalecer as ações do programa;

Art. 3º São diretrizes do programa:

- I – articulação com a Rede de Atenção Primária à Saúde e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- II – desenvolvimento de espaços de escuta e apoio, incluindo rodas de conversa e grupos de suporte;
- III – parceria com instituições de ensino e pesquisa para capacitação de profissionais da saúde e assistência social;
- IV – prioridade no acesso a programas municipais de assistência e benefícios sociais;
- V – estabelecimento de protocolos para atendimento preferencial e humanizado;
- VI – incentivo à participação de Organizações da Sociedade Civil para fortalecer a rede de apoio.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, respeitando as dotações existentes e as suplementações cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de junho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.578 DE 30 DE JUNHO DE 2025

“Institui e inclui no calendário de datas e eventos do Município de Rio Branco o Dia Municipal do Motoboy”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário de datas e eventos do Município de Rio Branco o Dia Municipal do Motoboy, que será comemorado anualmente em 27 de julho.

Art. 2º O Dia Municipal do Motoboy tem por finalidades.

I – reconhecer a importância dos serviços prestados pelos motoboys do Município de Rio Branco.

II – adotar medidas de valorização e incentivos a esses profissionais;

III – promover a conscientização do trânsito seguro e da responsabilidade de cada condutor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Branco – Acre, 30 de junho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.579 DE 30 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a disponibilização de diplomas e de certificados em braile às pessoas com deficiência visual”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado à pessoa com deficiência visual, mediante solicitação, o recebimento de diploma ou certificado em braile juntamente com a escrita formal.

§ 1º A obrigatoriedade se aplica aos diplomas e aos certificados expedidos pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo municipal, bem como pelas pessoas jurídicas contratadas pelo Município.

§ 2º Serão impressas em braile todas as informações obrigatórias do certificado ou do diploma.

Art. 2º A expedição do certificado ou do diploma em braile não terá custo adicional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de junho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.580 DE 30 DE JUNHO DE 2025

“Institui o mês da Missão Calebe”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do município de Rio Branco, Acre, o mês da “Missão Calebe”, a ser celebrado anualmente no mês de julho.

Art. 2º Durante o mês de julho, poderão ser desenvolvidas atividades em parceria com entidades públicas e privadas, tais como:

I – campanhas de arrecadação e distribuição de alimentos, roupas e materiais escolares;

II – ações de conscientização sobre saúde, bem-estar e meio ambiente;

III – atividades recreativas e educacionais para crianças e adolescentes;

IV – atendimentos de apoio à comunidade, como mutirões de limpeza, doação de sangue e outras iniciativas de interesse social.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá apoiar e divulgar as atividades realizadas no mês da “Missão Calebe”, por meio de parcerias com organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de junho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.581 DE 30 DE JUNHO DE 2025

“Institui o Dia Municipal dos Aventureiros no Município de Rio Branco, Estado do Acre”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, o Dia Municipal dos Aventureiros, a ser comemorado anualmente no terceiro sábado de mês de maio.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º No Dia Municipal dos Aventureiros poderão ser promovidas atividades educativas, culturais e recreativas em parceria com instituições públicas e privadas, especialmente com a participação de clubes de Aventureiros da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 08 de junho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.582 DE 09 DE JULHO DE 2025

“Institui a Semana Municipal de Cuidados com a Mulher na Menopausa ou em Climatério”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Cuidados com a Mulher na Menopausa ou em Climatério, a ser realizada anualmente na última semana de maio.

Parágrafo único. As atividades da Semana incluirão:

I – Palestras e campanhas de esclarecimento para que as mulheres conheçam essa condição e saibam como buscar apoio, inclusive em qual Unidade Básica de Saúde deverão buscar apoio e tratamento;

II – ações concentradas no diagnóstico e tratamento; e

III – capacitação dos profissionais da saúde para o correto acolhimento e encaminhamento das mulheres.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 09 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.583 DE 09 DE JULHO DE 2025

“Proíbe a contratação de shows, artistas ou a realização de eventos abertos ao público infantojuvenil ou denominados “familiares” que envolvam conteúdo sexual explícito”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É direito de toda criança e adolescente desenvolver-se com dignidade, sendo protegidos contra a exposição à imoralidade e a conteúdos sexuais explícitos, garantindo-se condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional, educacional e social, com a prevenção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, bem como o acesso a oportunidades que promovam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Constituição Federal.

Art. 2º Toda criança e adolescente tem direito ao acesso à cultura em suas mais variadas formas, sempre pautado pelo princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, ficando vedada a realização, pelo poder público municipal, de eventos custeados com recursos públicos que apresentem músicas ou quaisquer outras expressões artísticas com letras ou conteúdo de apelo sexual explícito, de modo a preservar a integridade moral e psicológica desse público.

Art. 3º O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades com o ambiente voltado ao conteúdo sexual explícito, que o deixe vulnerável.

Parágrafo único. Para esta lei, entende-se como conteúdo sexual explícito: conteúdo pornográfico ou obsceno, ou que faça apologia à exploração sexual, ao abuso sexual ou à violência sexual.

Art. 4º A Administração Pública municipal direta e indireta fica proibida de contratar shows, artistas ou realizar eventos abertos ao público infantojuvenil ou



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



Projeto de Lei Ordinária n.º 38/2025

AUTOR: Vereador Moacir Júnior

ASSUNTO: "Institui e inclui no calendário de datas e eventos do município de Rio Branco o Dia Municipal do Motoboy".

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, remetam-se os autos à Presidência para as medidas necessárias.

Rio Branco/Acre, 01 de agosto de 2025.

Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo
Portaria n.º 19/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Gabinete da Presidência

DESPACHO



No uso das atribuições legais e considerando o exaurimento do trâmite dos processos legislativos listados abaixo, determino o arquivamento com as ações de praxe.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PLC n.º 03/2025

PLC n.º 10/2025

PLC n.º 12/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Projeto de Lei Ordinária n.º 04/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 32/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 35/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 36/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 37/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 38/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 41/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 43/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 49/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 50/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Projeto de Resolução n.º 01/2025

Projeto de Resolução n.º 02/2025

Projeto de Resolução n.º 03/2025

Projeto de Resolução n.º 05/2025

Projeto de Resolução n.º 06/2025

Projeto de Resolução n.º 07/2025

VETOS

Veto n.º 01/2025

Veto n.º 02/2025

Veto n.º 03/2025

Veto n.º 05/2025

Veto n.º 06/2025

Veto n.º 07/2025

Veto n.º 08/2025

Rio Branco/Acre, 01 de agosto de 2025.


Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco